



Publica se nas quintas feiras de cada semana, na Typographia LIBERAL em Oeiras. Subscreeve se, e vende-se na Loja de T. C. Burlamaque, rua do Norte, a 8\$000 por anno, e proporcionalmente por meses, e trimestres: numero avulso a 200 rs.

Almonere volutus, non mordere, Prodesse, non laedere. Queremus admaestrar, não morder; Ser quos, e não offender.

Erasmio.

CORREIO.

Tivemos pelo estafeta da Bahia aqui chegando a 31 d'Outubro findo, o Correio Mercantil (do Rio) n.º 202 a 220. G. It. Nacional, 301 a 307; Liberal, 198 a 204; Civilização, 78 a 80; Iluminado, 386 a 390; Apost. 24; Revista commercial, 49 a 51; Seculo, 412 a 415; Argos Bahiano, 79 a 81; Cascavel, 12 e 13; Popoaino, 69 e 70; Argos Sant'Annaense, 53 a 55, Argos Cachoeirano, 60, 63 a 65 90 a 92; Almetê, 32 a 35; Correio Serpente, 66 e 67.

A data mais moderna è de 15 de Setembro da côrte.

A assemblea foi prorrogada, e enserrou se a 13 de Setembro, deixando para felicidade dos brasileiros o apreciavel resultado da lei de sangue, em—corta cabeças—que não achou difficuldades na materia. Eusebiana da camera baixou. Distinguirão se porém na discussão desse ponto hedendo do despotismo ministerial os membros da opposição que tem assento no parlamento, e alguns saquaremas, que ainda respeitão a dignidade e instituição; mas o systema da—rolha—os fez calar antes de esgotada a lista dos oradores inscritos. Tivemos summa satisfação em annunciar que o nosso patriota o Sr. Dr. Caetano J. de Moraes Sarmiento, com aquella coragem e ânimo que è proprio do homem de principios rigidos, do patriota extimo, que sabe desprezar todas as considerações quando trata de defender os direitos de seus concidadãos, e do paiz a que somente procura servir embora seja sacrificado aos odios dos despotas, foi um dos que, com vigor logico, mais se empenhou em combater essa lei bárbara e monstruosa; seu discurso foi de tal monta que os tygues da época procuravão recultar o para não ser lido, de tôma que 8 dias depois ainda não tinham sido decifradas as notas tachygraphicas, e corria de plano que tentavão deturpar o para tirar-lhe a força e vigor. Quanto a nós este degradante procedimento dos vlt escravos chova o nosso digno patriota, e honrado Deputado pelo voto livre do partido liberal d'Rio grande no norte. Dancaos parabens ao filly por ter um filho, cujo pal via tanto molestado os verdugos da patria commum dos brasileiros; filho que

entre tanto tem sido deslembraido por seus comprouvianos a quem tanto honra.

A ezar dos empenhos e ameaças do africano Euzébio a lei teve 25 votos contra, e serião 26 se não tivesse adoecido o Sr. Dr. Zicarias, q' se havia inscripto contra ella, e de notar que só as deputações do Maranhão e do Espirito Santo não derão um voto contra essa lei infeliz, a cuja discussão f. g'ão covardemente os ministros. Eis os nomes dos que contra ella se pronunciaram—os Srs: Souza Franco, Pe. e. d. Graça, Moraes Sarmiento, Correia Lima, Villa Tavares, Padre Albuoso, Gomes Ribeiro, M. senhor Silveira, Angelo Ramos, Ribeiro, Souto, Barbosa d'Almeida, Anatal, Eduardo França, Barreto Pedroso, Dias de Carvalho, Antão, M. H. Franco, D. J. ze, Oliveira, Pacheco, Rodrigues dos Santos, Livramento, e Clivet.

No senado as medidas que serão incluidas no orçamento f. g'onto sobre o giro dos jornaes, e authorisando o governo a intriga o commercio de cabotagem a uma bandeira estrangeira, encontrarão opposição, e entre outros contra ellas se pronunciarão os Exms. Srs. Montezuma, e Visconde d'Olinda;ahi foi o Brazil comparado aos Librianos na costa d'Africa, unico Estado que, eudrate e vive que tem o seu commercio costeiro sob a protecção de um pavilhão estrangeiro. A degração a que nos condus o actual ministerio è já reconhecida, proclamada, e stigmatizada pelos proprios seguidores da politica compressorã.

— As noticias do sul assegurão que as forças combinadas do Brazil, e Est. dos rebellados por Urquiza, continuão a entrar no Est. do Oriental por diversos pontos, tendo havido diserções de Orivistas, procuran do Oriente concentrar as suas forças. Diz-se que Rosas declarã a ao ministro lig'z, que não podia deixar de oppor-se a levassão das tropas do Brazil d'aquelle Estado; e um seu ponto fortificado havia trocado sem resultado alguma canchada com vasos da esquadra brasileira. O facto mais notavel, sabido pelas ultimas datas, era a terrivel carnificina na colonia do Sacramento: esto copiado da—Civilização:

“Sahido da praça as forças Orivistas, a população da colonia fez um pronunciamento á favor de Urquiza. As forças Orivistas avisadas, contra marcharam, e entrando na praça passaram a degolla á mais

de 30 vítimas, e muitos atiraram-se ao mar. Um brigadeiro Brasileiro ferido, apenas pôde salvar algumas pessoas nos seus escaleres. O General chegou tarde com seus vapores, e uma força de Urquiza chegou, quando já nada havia por fazer.

Dizem que Rozas trata de formar um campo militar a margem do Paraná, e crê-se que possa reunir 7000 homens.

O Conde de Coxias organizou o seu exercito de operações em 15 brigadas, sendo uma de reserva ao mando do Coronel Manoel Lucas d'Oliveira, e destruindo as outras por 4 divisões, sendo comandantes: da 1.ª o marechal Bento Manoel Ribeiro, da 2.ª o brigadeiro João Frederico Caldwell, da 3.ª o brigadeiro Joze Fernandes dos Santos Pereira, e da 4.ª o coronel David Canavarro. O mesmo Conde, general em chefe, proclamou aos Rio-grandenses, e aos Orientaes dizendo, que marchava a vingar offensas de Oribe ao Brasil, e ao governo legal de Montevideo.

Suppoem-se que as forças invasoras irão alem de 24000 homens.

—As reuniões dos membros do partido liberal na côrte derão em resultado a approvação de um parecer, firmado pelos Srs. Rodrigues dos Santos, Salles Torres Homem, Souza Franco e Dias de Carvalho, constituindo o programma para a realização de suas ideias, e adoptando por bases a seguintes conclusões:

1.ª Promover por meio da imprensa e da tribuna o desenvolvimento das ideias contidas no symbolo da união do partido, como ficção definitiva.

2.ª Organizar associações politicas de conformidade com as leis, sustentar a imprensa com vigor e dignidade; promover petições dos cidadãos ou corporações, e empenhar-se na eleição dos representantes das ideias do partido.

3.ª Solicitar assiduamente informações de todas as arbitrariedades praticadas contra o cidadão; colligir documentos que as comprovem, e offerecel-os a censura publica por meio da imprensa e da tribuna; promover a accusação e responsabilidade dos funcionarios conforme a natureza dos casos.

4.ª Emprregar todos os esforços e incansavel solicitude para inspirar a todos os membros do partido liberal inteira confiança nos meios legaes para triumpho dos principios que aspirão realisar.

5.ª Evitar que provocações calculadas, ou a mesma exacerbção do soffrimento, destrua a resignação, e impillão o paiz á recursos extraordinarios e violentos que a experiencia tem mostrado serem sempre fataes á causa em cujo nome se empregão.

—O governo concedeo uma pensão de 1:800\$ a Exm.ª viuva do senador Paula e Souza.

—Constava na côrte que se achava gravemente enfermo o martyr Villola Tavares: fazemos votos pela conservação de existencia tão preciosa. Tinha sido transferido de Fernando para o Recife o Sr. Xavier Borges firando somente em Fernando dos prezos politicos os Srs. Coronel Leandro, e Borges da Fonseca, sendo que este reclava ser assassinato.

—Os soldados estrangeiros (sustentamentos do throno!!!) continuavão a cometer disturbios: atacação

na praça vermelha a casa de familia de um Carlão do exercito; e tanto ali como no sul tem cometido actos de insubordinação, e vivem em continua embriaguez.

—A Assembléa do Rio-grande do norte votou unanimemente por uma representação pedindo amnistia geral para os que se compromettidos na revolução de Pernambuco.

—Fallou-se novamente em Araxós, da Bahia um periodico Liberal—o Grito Nazreno é mais um campeão dos direitos do povo; e tóvo o felicitações.

—O governo fez retirar da Bahia o Sr. Carneiro de Campos, e disse que fastiziando revoluções no centro dessa provincia, em que devia apparecer o Capitão Pedro Ivo. O mesmo Redactor do Guayruví vai sendo alvo de antiças do poder: intrigão para deporta-lo.

Ajuize e decida o publico.

Como o Sr. Promotor quiz ou consentiu que se publicassem as suas razões de applicação no processo crime de responsabilidade em que fallou Sr. Pestana absolvido, tomamos tambem a deliberação de publicar a sentença sobre que versão essas razões de S. S. a fim de que o publico consciencioso ajuzize e decida de que parte está a imparcialidade e a justiça.

Notaremos que o Sr. Carlão Jeronimo da Silva Vieira Brandão, 5.º suplente municipal, que jugou essa causa, é um cidadão probo, filho desta provincia aqui residente, estabelecido, abastado, familiar, muito conhecido, e relacionado, e, com quanto seja seguidor da politica dominante, pelo que entrou na lista dos suplentes municipais, é com tudo desses homens excepcionaes que não sacrificão os brados de sua consciencia á paixão, e a esquemas interesses de partido; porque, sendo homem independente, não es á a mercê de favores e graças do governo para poder viver, e contentando-se com o seu estado de lavorador honrado que muito prezã, não espera e nem procura ganhar posições com sacrificio de suas convicções.

Não tencemos analysar as razões do Sr. Dr. Athyvi: porém não deixemos de chamar a attenção publica para o modo estorbo com que S. S. tratou de lancar o ridiculo sobre a defeza do accusado, sem se ter dignado apreciar, exaustivamente, profundamente os documentos, e confidando tudo com a accusação, em que se mostrão tão enovelado, apuro de justiça em circumstancias que não favorecem o seu intuito; por exemplo: se o Sr. Promotor attendesse que um membro da commissão de conta, que, recebendo elle os documentos para a conta a 22 de Junho, só a 25 fez a distribuição do trabalho, e que apurando elle 3 ou 4 dias depois os que lhe foram accusados, não pôde a certa e andamento por falta em os apuramentos de Raimundo Ferreira, que só a 10 de Julho os apresentou; se attendesse que aquelles 3 ou 4 dias de nota de 25 applicação exactamente a 28 ou 29. Tempo em que o accusado já estava na assemblea; se attendesse mais que contra o depoimento de Raimundo Ferreira, interessado em declinar a sua culpa, existe o da 2.ª testemunha da accusação, o Inspector da administração, e os de quatro testemunhas da defeza, com testes em assegurar que o accusado estava na assemblea quando ajudou a Raimundo Ferreira, por certo não insistiria na possibilidade de terem sido feitos os apuramentos no intervallo de 25 a 28, logo que não acharia razão plausivel (como despreito disso a não deu) para tal trabalho só ser apresentado a 10 de Julho, estando elle, na hypothese de S. S., prompto desde antes de 28 de Junho. Se tambem attendesse o Sr. Promotor a essas datas de remessa da conta a commissão, e distribuição do trabalho por seus membros, e quizesse lembrar-se que o accusado não ignorava que a 28 de Junho devia tomar assento na assemblea, e deixar o exercicio de contador, por certo que não insistiria em assegurar que elle contava por o seu

—visto—na conta, porquanto, ainda que a commissão

precindisse de todas as formalidades e procedesse com a maior celeridade e precipitação, era physica e moralmente impossivel que em 2 ou 3 dias conseguisse organizar uma conta complicada, alimpala, e apresental-a para o visto e approvação, pois que mesmo estando os preliminares da conta promptos a 10 de Julho, tanto havia á fazer nella, que só a 26 desse mez foi apresentada em Junta. Porém o Sr. Promotor parece que comprehendeo bem, que um dos maiores empenhos da accusação é afastar, ou encobrir a culpabilidade do Contador substituto que sem ser illudito desviou-se do seu dever, quando, se o tivesse cumprido teria evitado tudo quanto ha occorrido; sem reparar o Sr. Promotor que saltava um terrivel barranco, fôr diante, apesar da escabrosidade do caminho.

Ora, se quisessemos ir por pontos acompanhando as razões do Sr. Promotor, certo q' teriamos de notar a insistencia de confrencias, destruidas por documentos autenticos; a da existencia dessa decantada nota, cujo original se oculta nos autos; emfim, notariamos outras muitas circumstancias salientes; mas não sendo este o nosso proposito, passamos a transcrever a—

Sentença.

Vistos e examinados estes autos, Libello da promotoria, contrariiedade, de cujos autos juntos, e prova testemunhal: julgo insustentavel o procedimento official, e improcedente a pronuncia a fl. 166 contra o accusado, o Tenente Coronel Joze Maurício da Costa Pestana; porquanto, sendo a base essencial da presente accusação o facto de haver o accusado intervido maliciosamente, e para promover seu interesse, como Contador da Administração da fazenda provincial, em lêzo á mesma, no ajustamento da conta de Francisco Gonçalves d'Assis, pelo fundamento de haver confessado que ajudou a Raimundo Ferreira Castello branco nos apanhamentos para organização da dita conta, ella se destrói não só por falta de prova de ter assim intervido o accusado com caracter official e no exercicio de seu emprego, como porque o contrario está sufficientemente provado dos autos, já pelo depoimento da 2.ª testemunha da accusação, nesta parte contra producente, e já pela prova e documentos produzidos na defesa, que convencem da certeza de que ao tempo de ajudar o accusado nos apanhamentos estava na assemblea provincial, co-

mo seu membro, e por isso fóra do exercicio do emprego de Contador, sendo certo e evidente ter sido simultaneamente julgado por Accção da Relação do Districto de 26 de Fevereiro de 1850, a fl. 2, que annullou o primitivo processo crime sobre esta mesma materia. A em disto sustentase mais a defeza do accusado na decantação feita por um dos membros da comissão liquidadora, constante do documento junto a contrariiedade a fl. 131, que afastando toda a duvida de ser a intervenção do accusado nos referidos apanhamentos como Contador, corroborava essa prova de modo incontestavel; sobre ter de mais o accusado o argumento que produziu em sua defeza, de que tendo a comissão recebido os documentos para a conta em 22 de Junho de 1846 destruido o trabalho a 25, estando trez ou quatro dias as conferencias promptas, e sómente a 10 de Julho apparecendo Raimundo Ferreira Castello branco os apanhamentos, não podia elle como Contador ter prestado sua intervenção, uma vez que no dia 28 de Junho já se achava em trabalho s'assemblea provincial, como seu membro, o que está provado dos autos. Ainda mais veia em favor do accusado, que não lhe se imputada outra qualquer interferencia, por pe em o entregado na Administração da fazenda a não podia ter, não foi o Contador que confrencia a conta organizada pela comissão, e a deu por vista, o que mostra a 2.ª parte do documento a fl. 24; e nem pôde isto destruir-se pela presenca da publica forma a fl. 7, e nem pelas allegações de existencia de confrencias de letra do accusado em livros de ex-administrador, avista do facto da occultação do original de sa nota em publica forma, que traz toda a inconveniencia a accusação e do documento a fl. 39, que mostra haver a comissão conferido de novo os referidos livros; sendo pois preciso para que se desse ao menos culpabilidade no accusado, que se houvesse provado coivencia em elle e os empregados, que organizarão e conferirão a conta, pois que se escusou nos autos esta hypothese, cuantos a execução o facto de ter o accusado deixado em sua ausencia correr a conta os seus devidos turnos, o que sobre maneira prova que estava em boa fé. Demais o documento a fl. 31 manifesta, que a propria Administração da fazenda não reconheceo o erro como premeditado, e para fim lesivo, tanto que ao mesmo accusado confiou depois a revisõ da conta, sem irrogar-lhe culpa, e nem tãõ

pouco ao empregado que funcionou nos apauamentos. Acresce sob e tudo, que confrontada a prova testemunhal da accusação com a defesa, e documentos respectivos conclui-se, que aquella, a que se reduz a 1.ª, 3.ª, e 4.ª testemunhas, vária em seus depoimentos, revela o interesse que teve a 4.ª no ajustamento da coata errada, assim como a capital inimidade que votou ao accusado, provada nos autos, o que as torna inconcludentes, e sobre tudo suspeitas: entretanto que o accusado provou a sua defesa com a prova que produziu. Portanto não havendo a accusação convencido da má fé do accusado para lhe infligir criminalidade, e nem mostrado que o facto denunciado possa ser qualificado entre os especificados no § 8.º do art. 129 do cod. crim., em que foi julgado incurso o accusado pela pronuncia a fl. 116 pela falta de interferencia official, e pelo mais que dos autos consta, e disposições de direito com que me conformo, absolvo ao accusado, o Tenente Coronel Jozé Mauricio da Costa Pestana, e mando que se lhe dê baixa na culpa, pagas as costas pelo cifre da municipalidade. Oeiras 2 de Setembro de 1854.

Jerônimo da Silva Vieira Brandão.

A nossa monarchia pedindo misericordia a Republica americana.

Em consequencia do desprezo com que somos tratados por todas as nações estrangeiras, e da audacia com que a rainha da Inglaterra manda queimar os nossos navios e fazer tudo quanto quer nos nossos portos, declarou o nosso ministro da fazenda que depois do incendio e tomada do navio brasileiro *Liratinim*—não havendo já um barco que queira levar para os engenhos de S. Paulo uma caldeira com receio de ser aprisionado pelos vaos inglezes, estava o governo do imperador resolvido a pedir aos *Estados Unidos* ou a qua'quer outra potencia, *proteção para o nosso commercio de cabotagem!!!...*

A maneira porque os monarchistas da camera recebê ão esta noticia lamentavel é o cumulo da miseria! O ministro foi coberto de applausos, de apoiados e até mereceu palmas! Este procedimento indecente perturbou o nobre ministro que retirou-se commovido e abatido. Lamentamos tanto

esse procedimento inauçito da camera, como admiramos a audacia da rainha da Inglaterra que tudo quer escravisar, tudo governar, tudo doar!

—Que rãz infernal de reis!...

Eis para que nos serve a monarchia! Eis as vantagens que temos cohibido da nossa tençura em termos aceitatos a monarchia em vez de proclamarmos a republica em 1822.

Eis agora essa fatal, essa pernicioza monarchia, os bens que nos tem feito!—

Eis os resultados da imprudencia dos chefes da nossa independencia em collocar a frente do Brasil um principe, um imperador!... E agora?—Miseria, vergonha, opprobrio e deshonra!...

Eisahi agora a monarchia, o *idolo adorado* pedindo seccorro, *pedindo misericordia a uma republica*, aos Estados-Unidos, para fazer-nos o favor de nos proteger, de nos amparar, de nos valer, de garantir com sua protecção, com seu poder o nosso commercio.

Que miseria, meu Deos! que vergonha! que vergonha para vós!...

Oh se fass-nos republicanos, se o Brasil fosse uma Republica quem poderia commo-se? Quem se arrojaria a insultar-nos? Malha cegueira! malita ambição que aparta os brazileiros do caminho da felicidade!

A republica e só a republica é que nos pode salvar! A monarchia perde o Brasil! A monarchia nos mata!

(Do Apostolo.)
(Do Echo Pernambuco)

NOTICIA LOCAL

Das 3 para as 4 horas da madrugada do 1.º do corrente entrou nesta Cidade o Exm. Sr. Presidente de volta do seu passeio ao Puly, Campo-maior e S. Gonçalo. S. Ex. não se cuiz fazer annunciar, evitando dest'arte o encontro que lhe preparavão os seus devotos, segundo è fama: derão lhe porem estes na noite de 4 um baile por subscrição, e com exclusão de quem não è da grei. S. Exc. demorou-se nesse passeio pouco mais de mez e meio, e voltou com perfeita saude: não nos consta que haja occorrido nada de extraordinario.